

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 346-2019

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Wanderley, para o exercício financeiro de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Suplementar, na forma e limites que indica, e dá outras providências!”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Wanderley aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, das despesas autorizadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da mesma, conforme estabelecido Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Wanderley - Bahia, em 16 de abril de 2019


FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL